



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00541/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Ribeiro de Figueiredo Sá

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00158/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Ribeiro de Figueiredo Sá.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Fernando de Sá Ferreira.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 89.073-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 561/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 07 de julho de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de julho de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$1.100,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/32), a Auditoria questionou a fundamentação do ato. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 39/42), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 49/51).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00541/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00541/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SÁ (**Portaria - P - 561/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FERNANDO DE SÁ FERREIRA, Motorista, matrícula 89.073-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 21:35



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO